



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PARECER
PROTOCOLO Nº 957/2018
DATA: 09/11/2018

Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTOS, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013 DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA.

PARECER DO RELATOR

Trata o presente da Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2013 do Município de Palmeira, de responsabilidade do prefeito Sr. Edir Havrechaki.

Como constitucionalmente previsto, a Prestação de Contas do Município sofre a análise técnica do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo julgada pelo poder Legislativo.

Após criteriosa análise do Tribunal de Contas, o mesmo emitiu Acórdão de Parecer Prévio nº 215/18, recomendando o julgamento pela regularidade das contas do Sr. Edir Havrechaki, prefeito do Município de Palmeira, relativas ao exercício financeiro de 2013, com fundamento no art. 1º, I, combinado com o art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ressaltando-se a intempestividade no repasse das contribuições patronais e dos aportes do cálculo atuarial ao Regime de Previdência e no repasse das contribuições patronais para o INSS, e a existência de contas correntes com saldos contábeis a descoberto.

O Parecer Prévio do TCE/PR sobre as Contas de 2013 do Executivo Municipal foi recebido por esta Casa em 03/09/2018.

Cumprindo os dispositivos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, na data de 04/09/2018 o Presidente da Câmara Municipal de Palmeira, encaminhou para análise desta comissão, o Processo nº 281295/14, relativo à Prestação de Contas do Município de Palmeira, referente ao Exercício Financeiro de 2013, sendo que este processo permaneceria por 60 dias à disposição para exame de qualquer do povo, que poderia questionar a legitimidade.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

- DOS ENCAMINHAMENTOS

Atendendo o Memorando nº 31/2018 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Palmeira endereçado à Secretaria da Câmara em resposta ao memorando de 14/09/18 da Secretaria da Câmara, que solicitou orientações referente à presente prestação de contas, e ao disposto nos artigos 182 a 185 do Regimento Interno desta Casa, o Parecer Prévio 215/18 emitido pelo Tribunal de Contas foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município e no endereço eletrônico da Câmara Municipal, anunciou-se a recepção do Parecer Prévio em um jornal de circulação do município, no Diário Oficial do Município, no endereço eletrônico da Câmara e foi fixado aviso de recebimento à entrada do edifício da Câmara, todos contendo a informação de que o parecer foi encaminhado à Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização e que a partir de 04/09/2018 permaneceria por 60 dias à disposição para exame de qualquer do povo.

Esta comissão encaminhou o Ofício 011/18, COM RESULTADO POSITIVO, notificando o Sr. Edir Havrechaki em 11/09/2018, atendendo ao princípio constitucional do contraditório, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de qualquer espécie de defesa que entendesse necessária (oral, escrita e documental), e que eventual defesa deveria ser protocolada dentro do prazo concedido na sede da Câmara Municipal, e que caso existisse interesse em defesa oral, deveria se manifestar por escrito dentro do prazo concedido, sendo que esta comissão agendaria data e horário para ouvir o notificado.

Foi solicitado do setor Contábil da Câmara Municipal uma análise com referência ao Processo 2812956/14, relativo à Prestação de Contas do Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2013. Este Departamento Contábil emitiu a Orientação Contábil nº 203/2018, considerando que com o enfoque contábil dos apontamentos do TCE, orientou pela aprovação das contas do executivo de 2013 com ressalva quanto às irregularidades apontadas pelo Tribunal em seu parecer.

Não houve manifestação do Sr. Edir Havrechaki responsável pelas Contas em análise.

Em reunião desta comissão, realizada em 08/11/2018, foi acordado entre os membros a efetivação deste parecer.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

- DAS CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, e

considerando o cumprimento de todo procedimento indicado pela procuradoria Jurídica constante no memorando nº 31/2018;

considerando que mesmo tendo sido notificado, o Prefeito Edir Havrechaki não apresentou nenhuma espécie de manifestação/defesa;

considerando a Orientação Contábil nº 203/2018 do Setor Contábil desse Legislativo Municipal;

considerando os aspectos legais que regem a matéria;

considerando o Parecer Prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; e

considerando toda a análise de mérito feita pelos membros da Comissão com auxílio técnico do Setor Contábil do Legislativo Municipal de Palmeira;

este relator emite o presente **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** da prestação de contas do Município de Palmeira, referente ao exercício de 2013, conforme as fundamentações exaradas neste documento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2018.

MARCOS RIBAS
Relator



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

=====

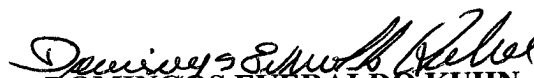
PARECER DA COMISSÃO

Considerando o parecer do relator, concluímos pelo seu acatamento, e desta forma somos favorável a **APROVAÇÃO** das CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio nº 215/18, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de novembro de 2018.



DENIS SANSON
Membro



DOMINGOS EVERALDO KUHN
Membro